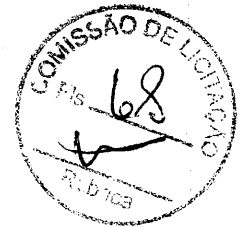


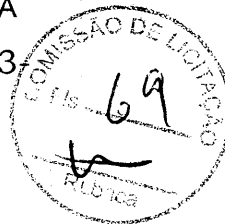
**PARECER JURÍDICO****Parecer nº 814/2021****Dispensa de licitação nº 012/2021 - FMS****Processo Administrativo nº 814/2021****Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Contratação de Empresa para fornecimento de fardamentos e acessórios de vestuário para as equipes de Saúde do Município de Arame - MA**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando dispensa de licitação nº. DL 012/2021 - FMS, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA.** Tal como informado pelo Presidente da Comissão de Licitações.

Os autos contêm, até aqui, 67 folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com a solicitação da contratação (fls. 01);
- 2) Despacho com autorização para Termo de Referência (fls. 02);
- 3) Termo de Referência devidamente assinado e aprovado (fls. 03- 12);

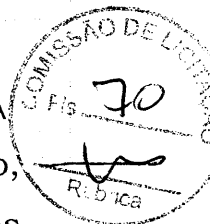


- 4) Despacho com a solicitação da cotação de preços (fls. 13-23);
- 5) Dotação Orçamentária (fls. 24-25);
- 6) Declaração de impacto e adequação orçamentária e financeira (fls. 26-27);
- 7) Autorização para instauração da Dispensa de Licitação (fls. 28);
- 8) Junta da Portaria (fls. 29);
- 9) Autuação do Processo (fls.30);
- 10) Justificativa da Dispensa (fls. 31-40);
- 11) Proposta de Preços (fls. 41-43);
- 12) Habilitação Jurídica (fls. 44-60);
- 13) Despacho solicitando análise e emissão de parecer para a procuradoria jurídica (fls. 61-62);
- 14) Minuta do contrato (fls. 63-67);

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos. Este parecer, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

A justificativa da contratação se faz necessária para utilização de uniformes, que venha a destacar, distinguir ou identificar os servidores, proporcionando ao usuário, segurança, para proteção e recuperação da saúde população.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor



jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, percebe-se que o mesmo foi devidamente numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

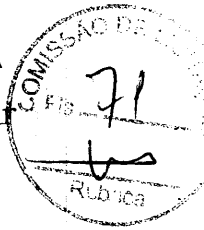
Entretanto, vejamos que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o prisma de embasamento sob as perspectivas dos princípios básicos da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, conforme vejamos:

Constituição Federal

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar



de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Uma dessas modalidades é a dispensa de licitação que é um modelo de contratação direta e o Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no inc. II do referido dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

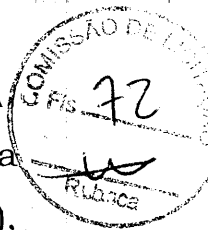
Para que seja possível a contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso é necessária a justificativa da situação narrada no inc. II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Com relação ao inciso II do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade. Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público.

Outrossim, o Decreto 9.412/18 tratou de atualizar os valores estabelecidos no art. 23, incisos II da Lei nº 8.666/93. Assim, com as alterações, a dispensa de licitação acima prevista passa a ter como limitação os seguintes valores:

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais)

Observa-se que a escolhida para formalização do contrato é: MARIA ALVES PENHA, inscrita no CNPJ sob Nº



44.289.431/0001-95, no valor médio orçado da futura contratação de R\$- 17.600(dezessete mil, e seiscentos reais), conforme menor valor encontrado nas cotações realizadas, como aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, como previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Ademais, sendo necessário enfatizar que a licitação, via de regra, é sempre exigível que tendo em vista os princípios que a informam, a excludente licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

Resta evidenciar que na verificação do procedimento, as justificativas, declarações e documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

III - CONCLUSÃO

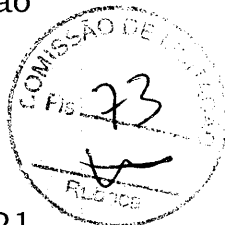
Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da **Dispensa de Licitação° 012/2021 - FMS**, pretendida para a contratação de empresa para fornecimento de fardamentos e acessórios de vestuário para as equipes de Saúde do Município de Arame - MA, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93.

Cumpre salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos necessários

A



para a realização da contratação e a consequente contraprestação pelo serviço prestado.



Arame – MA, 03 de dezembro de 2021

Anderson Mota Brito

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548